



## **Município de Montes Claros-MG** **PROCURADORIA-GERAL**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial, no orçamento corrente, conforme especificado abaixo:

|                                                                                                       |                                       |                 |                      |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------|----------------------|--------------|
| <b>Órgão</b>                                                                                          | 02 – Poder Executivo                  |                 |                      |              |
| <b>Unidade Orçamentária</b>                                                                           | 02.12 – Secretaria Municipal de Saúde |                 |                      |              |
| <b>Subunidade Orçamentária</b>                                                                        | 02.12.02 – Fundo Municipal de Saúde   |                 |                      |              |
| <b>Projeto/Atividade</b>                                                                              | <b>Código</b>                         | <b>Elemento</b> | <b>Valor</b>         | <b>Fonte</b> |
| Assistência Financeira Complementar para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem | 02.12.02-10.122.0062.2322             | 319004          | 1.100.000,00         | 1605         |
|                                                                                                       |                                       | 319011          | 60.000,00            | 1605         |
|                                                                                                       |                                       | 319013          | 300.000,00           | 1605         |
|                                                                                                       |                                       | 319113          | 20.000,00            | 1605         |
|                                                                                                       |                                       | 333041          | 2.000,00             | 1605         |
|                                                                                                       |                                       | 335041          | 9.000.000,00         | 1605         |
| <b>Total</b>                                                                                          |                                       |                 | <b>10.482.000,00</b> |              |

**Art. 2º** – Como fonte para abertura dos créditos adicionais especiais que se refere o artigo anterior, desta Lei, utiliza-se como recurso o Excesso de Arrecadação no Exercício de 2023, de acordo com o inciso II, do §1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3º** – Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a suplementar a dotação, especificada no artigo 1º, desta Lei, em conformidade com o artigo 5º, da Lei 5.504, de 21 dezembro de 2022.

**Art. 4º** – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos anexos da Lei

5.400, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022/2025, e nos anexos da Lei n.º 5.458 de 23 de junho de 2022, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, a ação Assistência Financeira Complementar para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem, com seus respectivos valores.

**Art. 5º** – Os valores da assistência financeira complementar da União, nos moldes do crédito adicional especial autorizado pela presente Lei, serão utilizados pelo Município para pagamento do piso nacional das categorias, compreendendo a complementação remuneração dos servidores, das obrigações acessórias, das contribuições patronais, bem como para o repasse às instituições contratualizadas, para o complemento do piso salarial de seus respectivos profissionais.

**Art. 6º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 11 de setembro de 2023.

**Humberto Guimarães Souto**  
***Prefeito de Montes Claros***

**Otávio Batista Rocha Machado**  
***Procurador-Geral***



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 11 de setembro de 2023

Exmo. Sr.  
Vereador Martins Lima Filho  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros  
Ofício nº GP-\_\_\_\_\_/2023  
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

O presente projeto de lei tem por objeto a concessão de autorização para que o Município de Montes Claros possa abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente, para possibilitar operacionalização do recebimento, pelo Município, dos recursos repassados pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais nacionais do enfermeiro, do técnico de enfermagem e do auxiliar de enfermagem, haja vista que, para tanto, houve a criação de uma nova fonte de recursos, de n.º 1605, a ser incluída no orçamento corrente.

Os valores recebidos pelo Município serão utilizados para a complementação remuneração dos servidores, das obrigações acessórias, das contribuições patronais, bem como para o repasse às instituições contratualizadas, para o complemento do piso salarial de seus respectivos profissionais.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**